



Conselho Regional de Química da 3ª Região

Plenário

Presidência

Superintendência Institucional e Operação de Suporte

Gerência Administrativa e Institucional

Licitações e Contratos - Compras Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.03.00095.2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2800.03.00095.2024

Dispensa de Licitação nº 90002/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços seguro de imóvel para cobertura de responsabilidade civil em decorrência de sinistros envolvendo terceiros, incêndio, raios, explosões/implosões, danos elétricos – curto circuito, do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso das dependências da Sede, das salas 1605 e 1606 do Edifício Anglia e das dependências das Delegacias de Campos dos Goytacazes, Macaé e Volta Redonda, do Conselho Regional de Química Terceira Região (CRQIII).

1.2. Especificações dos imóveis no quadro abaixo:

Item	Imóvel	Atividade/funcionalidade	Tipo	Área
1	Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, Centro, CEP – 20031-130 Rio de Janeiro/RJ	Sede - Salas, Almoxarifado e auditório	Próprio	600 m²
2	Rua Alcindo Guanabara, 24, 16º andar, Sala 1606, Centro, CEP 20031-130, Rio de Janeiro - RJ	Acervo arquivístico e arquivo deslizante.	Próprio	38 m²
3	Rua Alcindo Guanabara, 24, 16º andar, Sala 1605, Centro, CEP 20031-130, Rio de Janeiro - RJ	Sala	Próprio	38 m²

4	Rua Lúcio Bittencourt, n.º 109, salas 213 e 214 Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ CEP 27260-110	Escritório - Salas e auditório	Alugado	49 m²
5	Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203 Centro, Macaé, RJ, CEP 27900-000	Escritório - Sala	Alugado	30 m²
6	Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405, Centro, Campo dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-000	Escritório - Sala e auditório	Alugado	61 m²

1.3. O quadro a seguir demonstra a necessidade mínima de cobertura aplicável, com base na apólice vigente, ao Conselho Regional de Química da Terceira Região

ITEM	ENDEREÇO	COBERTURAS/VALORES A SEGUIR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA
1	Rua Alcindo Guanabara 24/13º andar	Básica - Inc, Raio, Explosão/Implosão	R\$ 800.000,00
		Danos Elétricos - Curto Circuito	R\$ 200.000,00
		Perda/Pagamento de Aluguel	R\$ 90.000,00
		R C Operações	R\$ 250.000,00

2	Rua Alcindo Guanabara 24/ salas 1605 e 1606	Básica - Inc, Raio, Explosão/Implosão	R\$ 700.000,00
		Danos Elétricos - Curto Circuito	R\$ 200.000,00
		Perda/Pagamento de Aluguel	R\$ 90.000,00
		R C Operações	R\$ 250.000,00
3	Rua Doutor Luis Belegard 68 Macaé	Básica - Inc, Raio, Explosão/Implosão	R\$ 200.000,00
		Danos Elétricos - Curto Circuito	R\$ 60.000,00
		R C Operações	R\$ 100.000,00
4	Rua Santíssimo Salvador 41 Campos dos Goytacazes	Básica - Inc, Raio, Explosão/Implosão	R\$ 200.000,00
		Danos Elétricos - Curto Circuito	R\$ 60.000,00

		R C Operações	R\$ 100.000,00
5	Rua Lucio Bittencourt 109 Volta Redonda	Básica - Inc, Raio, Explosão/Implosão	R\$ 200.000,00
		Danos Elétricos - Curto Circuito	R\$ 60.000,00
		R C Operações	R\$ 100.000,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice de seguro, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente de manter a cobertura dos bens de propriedade do CRQ - III, contra danos que podem causar prejuízos ao órgão.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Química - Terceira Região e suas delegacias estão sempre de acordo com leis e regulamentos que tornam obrigatório seus para os imóveis de propriedade e sobre responsabilidade incluindo seus conteúdos (equipamentos, mobiliário e equipamentos entre outros), possuem seguro;

2.2. A presente demanda se dá pelas possíveis ocorrências de eventos de caso fortuito ou força maior, que podem causar prejuízos aos equipamentos eletrônicos e bens móveis do CRQIII;

2.3. Em razão da observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, se tona necessário que a contratação do seguro seja realizada em lote único, com todos os imóveis utilizados por esta Administração, face os valores diferenciados oferecidos pelas seguradoras e a possibilidade de gerenciamento de apenas uma apólice de seguro total;

2.4. Necessidade de possuir uma garantia de cobertura de responsabilidade civil de equipamentos eletrônicos, bens móveis que compõem o CRQIII;

2.5. Atender ao Objetivo estratégico Objetivo estratégico OE 11 – Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão, conforme consta no Mapa Estratégico do Plano Plurianual 2024-2026; e

2.6. Além disso o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Pelos motivos expostos acima, considera-se a justificada a pretensa contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo compreenderá:

3.2. Deverá ser contratada minimamente cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades apresentadas no quadro 1.3;

- 3.3. Deverá ser emitida uma proposta de preços para os imóveis da Sede e delegacias do CRQ-III;
- 3.4. A emissão da apólice após a validação deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 3.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei;
- 3.6. Em caso de necessidade a empresa seguradora poderá vistoriar os imóveis a serem segurados, respeitando seus horários e dias de funcionamento. O profissional deverá se apresentar devidamente identificado, com documento de identidade civil e documento expedido pela empresa seguradora comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 3.7. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, e
- 3.8. Após o pagamento os imóveis estarão imediatamente cobertos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA, nos termos do art. 2º, §1º e §2º do Decreto n. 60.459/1967, tem até 15 (quinze) dias para apresentar a apólice de seguro;

5.1.2. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para pagamento previsto na Lei 14.133/21 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

5.1.3. Os bens móveis poderão ser deslocados de um andar para outro imóvel, sem consulta à

seguradora, sem perder sua condição de segurado e sem alteração nos valores segurados.

5.1.4. A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas dos imóveis, ou nos valores segurados.

5.2. Do aviso de sinistro

5.2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.2.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

5.2.3. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentadas pelo segurado ou beneficiários(s).

5.2.4. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvidas fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

5.2.5. A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

5.2.6. Em razão de futura locação de outro imóvel, o endereço será alterado mantendo-se na cidade de Volta Redonda – RJ.

5.3. Da Franquia

5.3.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.3.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.3.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

5.3.4. Franquia na cobertura básica (incêndio/raio/explosão/implosão): Queda de raios 10% dos prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.3.5. Franquia na cobertura de danos elétricos/curto circuitos, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

5.3.6. Franquia na cobertura de equipamentos eletrônicos, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de 1.000,00 (mil reais).

5.3.7. Franquia na cobertura de vidros/letreiros/antenas/espelhos/mármore, 10% de prejuízos indenizáveis para limitado ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

5.3.8. Isenção de franquia na cobertura de roubo ou furto qualificado de bens.

5.3.9. Franquia na cobertura da responsabilidade civil, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de 1.000,00 (mil reais), por reclamante.

5.4. Do Sinistro

5.4.1. A Dos riscos cobertos: A cobertura principal cobre danos por incêndios, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais segurados) e suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho do local, deve-se incluir outras coberturas, conforme segue:

5.4.1.1. Roubo ou furto qualificado, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto qualificado, incluindo os vidros.

5.4.1.2. Raios e suas consequências;

5.4.1.3. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de ato danoso praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.4.1.4. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.5. Da Indenização

5.5.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.5.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.5.4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

5.5.5. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados para os seguintes endereços: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.7. Os serviços serão prestados em regime: 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para

o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do recebimento

6.22. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.23. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.24. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.25. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.26. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.27.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.27.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.27.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.27.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.27.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.30. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

afetados, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.32. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.33. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.34. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.36. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

6.38. Os pagamentos referentes aos serviços prestados e fornecimentos de materiais e insumos para o Conselho Regional de Química – Terceira Região (CRQ-III) são realizados exclusivamente, pelo Banco do Brasil S.A., conforme portaria n.º 018/2019. <https://crq-rj.implanta.net.br/portalttransparencia/#publico/Listas?id=49a8fbf9-531c-4fb7-9309-ff7553d31dd3>

6.39. A CONTRATADA, possuindo conta no banco supracitado, terão seus pagamentos realizados por transferência bancária. Caso não possuam conta no Banco do Brasil, os custos atrelados a operações com Transferência (TED) serão descontados dos valores a serem depositados

6.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL.

7.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.3. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

7.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

7.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.40.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.40.5 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 2.877,69 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**

8.2. Os valores discriminados, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL
------	-----------	------	---------	-------------

1	Sede do CRQ-III - Rua Alcino Guanabara 24/13º andar e 16º andar, Salas 165 e 1606.	1	Apólice	R\$: 1.922,03
	Delegacia Regional de Macaé - Rua Doutor Luis Belegard 68 Macaé/RJ	1	Apolice	R\$: 269,43
	Delegacia Regional de Campos dos Goytacazes - Rua Santíssimo Salvador 41 Campos dos Goytacazes/RJ	1	Apolice	R\$: 336,10
	Delegacia Regional de Volta Redonda - Rua Lucio Bittencourt 109 Volta Redonda/RJ	1	Apolice	R\$: 350,13
Valor Total				R\$: 2.887,69

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Química – Terceira Região para o exercício de 2024, na classificação abaixo

- I - Gestão/Unidade: Administrativo e Infraestrutura;
- II - Fonte de Recursos: 6.2.2.1.1.01.04.24.002
- III - Elemento de Despesa: Seguro contra Incêndio/Roubo

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da do orçamento do órgão, mediante apostilamento.

SONY MENDONÇA

Gerente Administrativo e Institucional– CRQ-III

MAGNO P. PERDONHO

Coordenador Administrativo Institucional –
CRQ-III

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, para atender as necessidades do CRQ-III, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para Contratação de forma clara e concisa.

HARLEY MORAES MARTINS

Presidente do CRQ-III

CPF: 045.460.277-45



Documento assinado eletronicamente por **Sony David dos Santos Mendonça**, Gerente, em 10/09/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Pacheco Perdonho**, Coordenador (a), em 10/09/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Harley Moraes Martins, Presidente**, em 13/09/2024, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096792** e o código CRC **B9CB4406**.

Referência: Processo nº 2800.03.00095.2024

SEI nº 0096792

Rua Alcindo Guanabara, 24 13 Andar
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-130
Telefone: (21) 2524-2236 - <https://www.crq3.org.br>